



## ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Sede Própria

SCS - Quadra 04 - Ed. Israel Pinheiro - 3º Andar

Brasília - DF

Tel.: (61) 3226-0311 / Fax: (61) 3226-0538

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO CF-OMB Nº 008/2014

Célia da Silva, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 3.857/60 e considerando :

- que tomou conhecimento da realização de compra pelo Sr. João Batista Viana - Presidente do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro de um automóvel, sem realizar a respectiva reunião da Diretoria ou dos Conselheiros;
- que não se apurou perfunctoriamente o seguimento do disposto na Lei n.º 8.666/93, quanto à modalidade de licitação implementada (concorrência, tomada de preços ou convite) ;
- repercussão do fato no âmbito da categoria profissional;
- que o Presidente do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro não tem regularmente promovido a remessa do terço ao Conselho Federal;
- que cabe ao Conselho Federal promover os atos necessários a proteção do patrimônio público das autarquias vinculadas hierarquicamente, mediante conferência, verificação e diligência, a teor do disposto na letra e do artigo 5.º da Lei n.º 3.857/60;
- que o Sr. Presidente do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Músicos do Brasil vem promovendo movimento político contrário as resoluções do Conselho Federal tomadas em consonância com as disposições legais ( artigo 5.º letra g da Lei n.º 3.857/60 ), mediante remessa de correspondência aos demais Conselhos Regionais;
- que a atitude do Sr. João Batista Viana – Presidente do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro atenta contra a ética e decoro necessário a bom funcionamento dos Conselhos Regionais, com fundamento no artigo 5.º letra d e artigo 8.º ambos da Lei n.º 3.857/60;

#### RESOLVE :

**Artigo 1º** : Constituir Comissão de Sindicância, para apuração de todos os fatos descritos acima, constituída por :



## ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Sede Própria

SCS - Quadra 04 - Ed. Israel Pinheiro - 3º Andar

Brasília - DF

Tel.: (61) 3226-0311 / Fax: (61) 3226-0538

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Como Presidente da Comissão: **Sr. Roberto Bueno**, brasileiro, Musico, Presidente do Conselho Regional do Estado de São Paulo da OMB, portador da Cédula de Identidade RG n.o 3.486.256, com CPF/MF n.o 076.115.383/32, sem prejuízo de suas funções e atribuições inerentes na autarquia originária;

Como Secretária: **Srta. Maria Cristina Barbato**, brasileira, Musicista, Vice-Presidente do Conselho Regional do Estado de São Paulo da OMB, portadora da Cédula de Identidade RG n.o 12.266.481-4, com CPF: 010.442.948-84; sem prejuízo de suas funções e atribuições inerentes na autarquia originária;

Como Membro: **Sr. Tony Carlos Maranhão**, brasileiro, Musico, Presidente do Conselho Regional do Estado do Ceará da OMB, portador da Carteira Profissional de Músico OMB/CE n.o 77.1259, sem prejuízo de suas funções e atribuições inerentes na autarquia originária;

**Artigo 2º** : A Comissão de Sindicância deverá ouvir o Sr. Presidente, os membros da Diretoria do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro da OMB, tomando seus depoimentos, por termo, efetuar o levantamento contábil geral ( receitas, despesas, contabilização, apuração de saldos, movimentos, contas bancárias, livro diário, registros de músicos, inscritos e inscrições realizadas e demais documentos que reflitam os atos praticados e movimento financeiros da autarquia ), bem como indicar a responsabilidade pelos atos praticados e eventuais omissões .

**Artigo 3º** : A Comissão de Sindicância deverá levantar e obter todos os documentos possíveis ao esclarecimento dos fatos ocorridos e que envolvem os atos praticados pelo Presidente do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro da OMB, da Diretoria e Conselheiros, apurando e indicando a responsabilidade pelos atos praticados.

**Parágrafo 1º** : Em caso de negativa de colaboração por parte dos membros do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro, proceder-se-à a abertura de prazo de trinta dias para defesa, com a possibilidade de oferecimento de documentos, oficiando-se os envolvidos e indicando os fatos que lhe estão sendo imputados.

**Parágrafo 2º** : A Comissão de Sindicância indicará em seu relatório, a natureza da infração cometida, de modo a propiciar a abertura de processo judicial, bem como de natureza ética disciplinar .

**Artigo 4º** : A Comissão de Sindicância contará com o apoio do **Sr. Marcio Vinício Ventre**, brasileiro, Auxiliar de Serviços Autárquicos, portador da Cédula de Identidade RG n.o : 20.764.726-4, CPF: 103.802.158-88, empregado do Conselho Regional do Estado de São Paulo da OMB, sem prejuízo de vencimentos e de suas funções na autarquia originária, que fica ora designado para assistir aos trabalhos.



**ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL**  
**CONSELHO FEDERAL**

Sede Própria  
SCS - Quadra 04 - Ed. Israel Pinheiro - 3º Andar  
Brasília - DF  
Tel.: (61) 3226-0311 / Fax: (61) 3226-0538

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Artigo 5º** : A Comissão de Sindicância poderá designar outras pessoas para o levantamento das informações e documentos e auxílio administrativo para o desempenho das atividades ora determinadas .

**Artigo 6º** : A Comissão de Sindicância deverá realizar os seus trabalhos e finalizar seu relatório no prazo de 90 ( noventa ) dias, remetendo-o ao Conselho Federal .

**Artigo 7º** : A Comissão de Sindicância poderá requerer a ajuda dos demais Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil, bem como o assessoramento jurídico necessário ao desempenho de suas atividades .

**Parágrafo 1º** : Para as providencias de urgência e de modo a não gerar prejuízo ao funcionamento do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão, através de seu Presidente, poderá tomar providências imediatas, no sentido de assumir e movimentar contas bancárias e efetuar os respectivos pagamentos da autarquia .

**Parágrafo 2º** : A Comissão de Sindicância, através de seu Presidente, poderá propor as ações necessárias a defesa da autarquia, bem como representá-la em juízo, ativa e passivamente, contratando advogados, dispensado empregados e demais providencias que se fizerem necessárias.

**Parágrafo 3º** : Todas as despesas decorrentes com os trabalhos realizados pela Comissão de Sindicância serão atribuídas ao Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro .

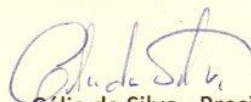
**Artigo 8º** : Publique-se extrato da presente Resolução no Diário Oficial da União e fixe-se no atrium do Conselho Federal .

**Artigo 9º** : Dê-se ciência a Diretoria do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro da OMB e demais membros do colegiado federal .

**Artigo 10º** : Revogam-se as disposições em contrário .

**Artigo 11º** : Essa Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 03 de fevereiro de 2.014.

  
Célia da Silva - Presidente